

## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

## **EMENDA Nº - CM** (à MPV 996, de 2020)

Dê-se ao inciso II do art. 4º da MPV 996, de 2020, a seguinte redação:

"II – as metas, as prioridades, considerando entre estas as famílias em condições vulnerabilidade, os idosos e os deficientes físicos, o tipo de benefício destinado às famílias, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal, e as faixas de renda respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos em consonância com os limites estabelecidos no art. 1º e com a disponibilidade orçamentária e financeira: e"

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tendo por certo que vivemos numa sociedade desigual e injusta, acreditamos que a presente MPV tem o condão de minimizar essa desigualdade, no âmbito da moradia. Afinal, conforme a Exposição de Motivos enviada ao Congresso Nacional, "os programas habitacionais evidenciam uma interação virtuosa entre a habitação e outros campos de políticas públicas". Nesse sentido, não podemos deixar de priorizar, no âmbito de uma política pública de tamanha relevância, as famílias em condições de vulnerabilidade social, os idosos e os deficientes físicos, que são os que sofrem com maior peso as agruras da vida.

Pedimos, pois, o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**PSDB/DF